



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
TERESÓPOLIS

ANO III - Nº 48
QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2020

WWW.TERESOPOLIS.RJ.LEG.BR

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....	01
Divisão de Contabilidade	
Divisão de Licitação	01
Divisão de Pessoal	
Controle Interno	
Expediente	01

José Leonardo Vasconcellos de Andrade
Presidente

Ten. Jaime da Silva Medeiros
1º Secretário

Carlos Eduardo Pimentel Barbosa
2º Secretário

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CORRIGENDA REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 05/2020
- PROCESSO Nº 409/2020, PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 47, DO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO DIA 23/06/2020.

Onde se lê: "Teresópolis 16 de junho de 2020"

Leia-se: "Teresópolis 17 de junho de 2020"

José Leonardo Vasconcellos de Andrade
Câmara Municipal de Teresópolis
Presidente

EXPEDIENTE

RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS Nº: 011/2020

EMENTA: Dispõe sobre o funcionamento e horário das Sessões em caráter emergencial em virtude da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19) reconhecida pela Organização Mundial de Saúde.

CONSIDERANDO o status reconhecido pela Organização Mundial de Saúde de pandemia do Novo Corona Vírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que as orientações dos órgãos de saúde pública caminham no sentido de serem empenhados esforços em estabelecer medidas de isolamento social e distanciamento social;

CONSIDERANDO, no entanto, que o Poder Legislativo necessita atender aos seus comandos constitucionais através do seu regular funcionamento a fim de manter viva a voz do povo ecoada por meios de seus representantes;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo exerce função constitucional de suma importância

D.O.E.

Diário Oficial Eletrônico
Poder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .

e relevância para o Estado Democrático de Direito que deve ser desempenhada, contudo, preservando a integridade física dos seus Edis, servidores e cidadãos;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente deliberar acerca das questões emergenciais em consonância com o art. 39, inciso XXV, letra H do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta:

Art. 1º As sessões da Câmara Municipal de Teresópolis voltarão a ser realizadas de forma presencial, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 2º Ao vereador que não se sentir seguro em participar de forma presencial bem como aqueles que estejam com suspeita de contaminação ou confirmados para Covid-19, terão admitidas sua participação de forma virtual nas Sessões da Câmara Municipal bem como nas reuniões de suas Comissões, desde que manifestem formalmente, com antecedência de no mínimo 24 horas tal intuito, com vias à preparação dos meios tecnológicos para a respectiva participação.

§1º Serão atribuídos todos os direitos, deveres, prerrogativas e obrigações previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis aos Vereadores durante eventual participação virtual de que trata este artigo.

§2º No caso de participação virtual, o registro de presença dos Vereadores para fins de obtenção do quórum para início das Sessões e para deliberação em Plenário, que trata o art. 20 da Lei Orgânica Municipal, bem como os artigos 157, 161, 177 e demais do Regimento Interno desta Casa, levará em consideração a presença virtual dos Vereadores.

§3º Será admitida a participação virtual dos Vereadores componentes das Comissões em suas reuniões, por intermédio de Videoconferência ou outros recursos tecnológicos disponíveis, devendo ser certificado em ata se assim ocorrer.

§4º Enquanto perdurar a Calamidade Pública decorrente da Pandemia do Novo Corona Vírus, o acesso à Câmara notadamente durante as sessões será restrito aos servidores, prestadores de serviço e vereadores, devendo os trabalhos da Câmara Municipal serem acompanhados pela população pelos canais oficiais virtuais desta Casa Legislativa.

§5º Portaria da Presidência regulamentará o presente artigo e demais disposições com vias a atendimento das normas necessárias ao combate ao COVID-19.

Art. 3º Os efeitos da presente Resolução poderão ser modificados em caso de novas determinações ou orientações acerca do Combate ao Novo Corona Vírus (Covid-19), através de Portaria da Presidência da Câmara Municipal de Teresópolis.

§1º O Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, nos termos do artigo 39, inciso XXV, letra H do Regimento Interno, poderá, por meio de Portaria, adequar esta Casa Legislativa a eventuais medidas que sejam necessárias ao combate à Pandemia do Novo Corona Vírus, podendo, inclusive, determinar o retorno das sessões ao modelo totalmente virtual caso seja necessário, notadamente ante a possibilidade de novas ondas de contágio da COVID-19.

Art. 4º Entra a presente Resolução em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Resolução CMT nº:009/2020.

SALA DAS SESSÕES

Em 22 de junho de 2020.

LEONARDO VASCONCELLOS
= PRESIDENTE =

JAIME MEDEIROS
= 1º SECRETÁRIO =

CARLOS EDUARDO PIMENTEL BARBOSA (DUDU DO RESGATE)
= VEREADOR =

ASSINADO
DIGITALMENTE